



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../201_, DE DE, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 07/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa, tendo por objeto a contratação facilitador e orientadores sociais os programas CREAS/L.A.

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de 01 (um) facilitador social nível superior (assistente social) com carga horária de 30 h/s; 01 (um) orientador social nível médio com carga horária de 30 h/s; e, 01 (um) orientador social nível superior (advogado) com carga horária 20 horas semanais, para atender os programas CREAS/L.A, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....), o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (.....), cada uma, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO.

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovados por novos períodos de 10 (dez) meses, mediante aditamentos contratuais.

3.2. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria Municipal todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês subsequente ao da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada.

4.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE.

5.1. Os preços poderão somente ser revistos conforme o exposto no Art. 65º, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, desde que haja solicitação prévia do prestador de serviços.

5.2. A revisão de preços poderá ser feita, mediante solicitação do prestador de serviço e autorização da contratada, mediante aditamentos, com base na variação do IGPM, da FGV.

CLÁUSULA 6º - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.7. A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências da Prefeitura do Município, periodicamente, conforme solicitação, deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana.

CLÁUSULA 8º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor apurado no recebimento do mês anterior; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 40% (*quarenta por cento*) do sobre o valor apurado no recebimento no anterior.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO.

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso do repasse do recebimento do referido objeto;

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.39.00 – ficha 192)

(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 200)

(02.06.00.08.243.0007.2051.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 184)

(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 199)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização pela prestação de serviços executados pela contratante será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Dra. Doêmia Ivanise Bérghamo de La Coleta, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.731.632-5 SSP/SP, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do presente Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 07/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 17 - FORO.

17.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Tanabi, SP, de de 2017.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas: